



LEI MUNICIPAL Nº 4.018

Altera a Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 –
Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1.896/84 , de 16 de julho de 1984 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - VETADO

II - Acrescenta Alíneas “e” e “f” ao Inciso I, Item 1, do Artigo 72, com as seguintes redações:

“Artigo 72 -

I -

I -

e – falta de recolhimento do imposto retido na fonte;

f - falta de recolhimento do imposto no caso de não emissão de Nota Fiscal de Serviços Tributados.

III - Os Itens 3, 5 e 6, do Inciso I, do Artigo 72 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 72 -

I -

3 – 40% (quarenta por cento) do valor do imposto lançado com base no Artigo 43 desta Lei se não pago no prazo regulamentar.

5 – de 3 (três) vezes o valor do imposto em atraso se o pagamento for feito, mesmo com os acréscimos, durante o período em que estiver sobre ação fiscal.



LEI MUNICIPAL N° 4.018

2.

6 – 50% (cinquenta por cento) do valor do acréscimo que tenha sido calculado e não recolhido ou recolhido a menor, quando do pagamento do imposto espontaneamente fora do prazo.”

IV - A Alínea “b” do Item 1, Inciso II do Artigo 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 72 -

II -

1 -.....

b – falta de emissão de notas fiscais.

Multa: multa de R\$ 39,63 (trinta e nove reais e sessenta e três centavos), atualizada a cada mês de janeiro pelo IPCA do exercício anterior, por documento não emitido, no limite máximo de 12 documentos por ano de apuração/fração de ano.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2004.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :
VR em destaque
DE 23 / 12 / 04

Mensagem nº 013/04
Autor: Prefeito Municipal